



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Administração e Planejamento

**A espécie:** Matrículas do Registro Imoveis da Comarca em nome do Municipio

**Contratado:** Sueli Giacomet CPF. 575.193.589-68

**Valor:** R\$ 10.072,62 (dez mil setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

### Os fatos:

Fornecimento de matriculas do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR referente a 207 imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

### Do Direito

Fornecimento de matriculas do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR referente a 207 imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, *a priori*, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, lastreou-se juridicamente, tal evento, no artigo 25, caput c/c artigo 26, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

Por óbvio o registro de imóveis da Comarca se concentra em um único lugar, motivo pelo qual a inexigibilidade de licitação se faz oportuna.

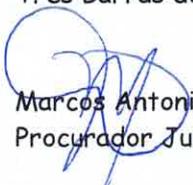
### Do Parecer

Concluindo, o fornecimento de matriculas do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR referente a 207 imóveis de propriedade do Município de Três Barra do Paraná, se justifica em ser serviço exclusivo prestado pela pessoa física da cartorária, já que se trata de regime de monopólio.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida **Sueli Giacomet CPF 575.193.589-68**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/09/2021, Código de controle desta certidão: 759788461.

Ante a inexigibilidade do artigo 25, caput, da supra citada lei, e do mais que se expôs, opina-se pela homologação e pelo empenho da referida contratação. Se assim o considerar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 13 de setembro de 2021.

  
Marcos Antonio Fernandes  
Procurador Jurídico